



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Gabinete da Secretária Regional

ANTEPROPOSTA ALTERAÇÃO REGULAMENTO CONCURSOS PESSOAL DOCENTE
23 de julho de 2025

Artigo 1.º

(...)

1 — O presente Regulamento rege o procedimento concursal como forma de recrutamento e seleção normal e obrigatória do pessoal docente da educação pré -escolar e dos ensinos básico e secundário, nas modalidades previstas no Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º [23/2023/A, de 26 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.ºs 9/2024/A, de 11 de outubro, 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1/2009/A, 11/2009/A e 25/2015/A, respetivamente de 20 de abril, 21 de julho e 17 de dezembro](#), adiante, abreviadamente, designado por Estatuto da Carreira Docente.

Artigo 3.º

(...)

1 - Nos termos do artigo ~~42.º~~[38.º](#) do Estatuto da Carreira Docente, os quadros de pessoal docente do sistema educativo regional estruturam-se em quadros de escola, **quadros de ilha e quadro regional de Educação Moral e Religiosa Católica**.

2 - No quadro regional de Educação Moral e Religiosa Católica a que se refere o número anterior são integrados os docentes da disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica, ~~bispo de Angra~~[cabendo ao diretor regional competente em matéria de administração educativa](#) a distribuição dos docentes pelas escolas, em função das necessidades, sob proposta do bispo de Angra.

1

Artigo 4.º

Quadros de escola

(...).

2 — A dotação de lugares dos quadros de escola é fixada por portaria conjunta dos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças e educação ou por portaria deste último, consoante dessa alteração resulte, ou não, aumento dos valores totais globais, a publicar até [dois dias úteis antes](#) ~~31 de janeiro de ano~~ da abertura do procedimento concursal.

4 - Para efeitos da dotação dos lugares dos quadros das unidades orgânicas, a que se refere o artigo ~~44.º~~[39.º](#) do Estatuto da Carreira Docente, devem ser consideradas, por grupo de recrutamento, as vagas correspondentes ao número de contratos a termo resolutivo celebrados consecutivamente durante os últimos três anos escolares, na medida em que exceda a dotação dos quadros existentes e se destinem à satisfação de necessidades permanentes.-(...)

9 — Para efeitos do número anterior, os docentes em situação de excesso devem remeter à direção regional competente em matéria de [administração educativa](#) educação, até 1 de agosto de cada ano, a lista ordenada das suas preferências, sendo ordenados de acordo com a respetiva graduação.

[\(novo n.º 12\) – Na portaria referida no n.º 2 são apresentados, ainda, os lugares de quadro em que se verifica, de forma continuada, carência de pessoal docente devidamente habilitado e para os quais, por resolução do Conselho do Governo Regional, é determinada a aplicação de incentivos à estabilidade, nos termos definidos no Estatuto da Carreira Docente para a Região Autónoma dos Açores.](#)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Gabinete da Secretária Regional

13 (anterior n.º 12) - Os docentes do quadro de escola com vínculo definitivo podem beneficiar, com as devidas adaptações, do regime de deslocação de docentes por um ano a que se refere o artigo ~~103.º~~ 96.º do Estatuto da Carreira Docente, nos termos aí fixados.

Artigo 4.º -A

Quadros de ilha

1 — ~~Exclusivamente~~ Para efeitos de integração em carreira nos termos do artigo 4.º-B, e sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do presente Regulamento, são criados nove quadros de ilha por cada grupo de recrutamento, cujos lugares se extinguem quando vagarem.

~~(...)-~~2 – Para efeitos do disposto no número anterior, os quadros são organizados por ilha, integrando, cada um deles, as respetivas escolas da rede pública regional.

Artigo 4.º -B

Contratos a termo resolutivo

(...)

1 – ~~Sem prejuízo do n.º 4 do presente artigo, o~~ recurso a contratos de trabalho a termo resolutivo, pelas unidades orgânicas da rede pública regional, em horário anual e completo, incluindo o disposto no n.º 9 do artigo 10.º do presente Regulamento, em cada grupo de recrutamento, por períodos de três anos, determina a abertura do correspondente número de vagas nos respetivos grupos de recrutamento e no quadro de ilha a que pertencem as unidades orgânicas.

(...)

~~3 – Ao número de vagas apurado nos termos dos números anteriores é deduzido o número de vagas abertas para os quadros das escolas pertencentes aos respetivos quadros de ilha.~~

4 (novo) – Para as escolas e grupos de recrutamento em que se verifique carência de pessoal docente, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º, a aplicação do disposto no n.º 1 dá lugar à abertura de vaga em quadro de escola e não de ilha.

5 – A sucessão ininterrupta de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, celebrados nas unidades orgânicas do sistema público regional, correspondendo a um total de 1095 dias de serviço efetivo, correspondentes aos 3 anos escolares imediatamente anteriores e prestados em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento ou em grupos de recrutamento diferentes, com qualificação profissional, dá direito a abertura de vaga em quadro de ilha e no grupo de recrutamento em que se registou a última contratação anual.

6 – Ao número de vagas apurado nos termos dos números 1 e 2 do presente artigo é deduzido o número de vagas abertas para os quadros das escolas pertencentes aos respetivos quadros de ilha, bem como o número de vagas abertas nos termos do número anterior.

(...)

Artigo 5.º

Procedimento concursal

(...);

5 — Ao procedimento concursal externo de provimento em quadros de ilha, ~~cujas colocações decorrem imediatamente após o concurso de provimento em quadros de escola,~~ podem candidatar-se os docentes que sejam ~~tenham sido~~ opositores, em concomitância, ~~ao procedimento concursal de a~~ provimento em quadros de escola e aí não venham a obter colocação, e que, à data da candidatura, permaneçam opositores à contratação a termo resolutivo de pessoal docente na Região Autónoma dos Açores, colocados ou a aguardar colocação, ou tenham obtido colocação, no ano escolar em curso, ~~no âmbito de oferta de em~~ escola da rede pública da mesma Região.

6 - O procedimento concursal interno de afetação visa a colocação, por um ano, de docentes dos quadros de escola ou agrupamentos de escolas, com vínculo definitivo, em unidade orgânica diferente daquela em que o docente está provido, bem como da afetação de docentes dos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Gabinete da Secretária Regional

quadros de ilha, [do quadro regional](#) e do quadro regional de Educação Moral e Religiosa Católica numa unidade orgânica do sistema educativo regional.

7 - A contratação a termo resolutivo visa suprir necessidades transitórias do sistema educativo regional que não sejam satisfeitas pelos procedimentos concursais referidos nos números anteriores, à qual podem candidatar-se indivíduos portadores de habilitação profissional [para a docência, incluindo os que se encontram em situação de licença sem remuneração de longa duração, assim como indivíduos portadores de habilitação](#) própria, consideradas como tal pela legislação em vigor.

(...).

9 — Os candidatos aos ~~concursos interno e externo de provimento e à contratação a termo Resolutivo~~ [procedimentos concursais regulados nos números anteriores](#) podem ser opositores a todos os grupos de recrutamento para os quais possuem habilitação profissional.

Artigo 6.º

Abertura

1 — Os procedimentos concursais interno e externo de provimento são abertos anualmente, no decorrer do mês de ~~fevereiro~~ [março](#), pela direção regional competente em matéria de ~~educação~~ [administração educativa](#), por aviso a publicar na Bolsa de Emprego Público -Açores, adiante designada por BEP -Açores, pelo prazo de ~~40-8~~ [dias](#) úteis.

2 — O procedimento concursal interno de afetação para preenchimento de lugares resultantes da variação das necessidades transitórias é aberto anualmente, no decorrer ~~dos meses de maio ou junho~~ [do mês de maio](#), pela direção regional competente em matéria de ~~educação~~ [administração educativa](#), pelo prazo de cinco dias úteis.

3 — O procedimento concursal para contratação a termo resolutivo é aberto anualmente, até ao fim da primeira semana de julho, pela direção regional competente em matéria de ~~educação~~ [administração educativa](#), pelo prazo de cinco dias úteis, podendo ser aberto, ainda, em simultâneo com o concurso externo de provimento.

(...).

5 — Do aviso de abertura deve constar a obrigatoriedade de utilização de formulário eletrónico em todas as fases do procedimento, em modelos aprovados e disponibilizados pela direção regional competente em matéria de ~~educação~~ [administração educativa](#).

Artigo 7.º

Candidatura

1 — A candidatura ao procedimento concursal é formalizada através do preenchimento de formulário eletrónico, aprovado e disponibilizado pela direção regional competente em matéria de ~~educação~~ [administração educativa](#).

(...)

2f) Tempo de serviço docente prestado em estabelecimentos de ensino oficial e prestado no ensino particular, contado nos termos do artigo ~~247.º~~ [219.º](#) do Estatuto da Carreira Docente;

Artigo 8.º

Preferências

1 — Os candidatos devem indicar as suas preferências, por ordem de prioridade, identificando corretamente a unidade orgânica, [o quadro de ilha, ou o quadro regional de Educação Moral e Religiosa Católica](#), assim como o critério de prioridade em que concorrem a cada um deles.

(...).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Gabinete da Secretária Regional

~~3 — Os docentes que se candidatem ao procedimento concursal interno de afetação fazem-no no âmbito do grupo de recrutamento em que se encontrem providos ou em outro para o qual possuam habilitação profissional e de acordo com o disposto no artigo 21.º do presente Regulamento.~~

4 — Os candidatos à contratação a termo resolutivo podem, ainda, nas colocações diárias a realizar ao longo do ano letivo, em caso de existência simultânea de horários completos e até final do ano escolar e de horários incompletos e ou de substituição temporária em escolas da sua preferência, optar por colocação preferencial nos primeiros, podendo também, em caso de existência simultânea de horários incompletos e até final do ano escolar e de horários de substituição temporária em escolas da sua preferência, optar por colocação preferencial nos primeiros, assim como, em caso de existência simultânea de horários ~~incompletos~~ de substituição temporária, optar por colocação preferencial pelos horários de maior número de horas letivas.

5 — Os candidatos aos concursos interno e externo de provimento, simultaneamente opositores a quadros de escola e a quadros de ilha, manifestam preferência por colocação nos quadros de escola, em cada ilha a que se candidatam.

Artigo 9.º

Ordenação de candidatos

(...)

4 — Para os docentes candidatos ao concurso interno de provimento são critérios de prioridade, não cumulativos, por ordem decrescente:

a) (novo) Ser titular de quadro de escola e pretender mudar para outro quadro de escola, no respetivo grupo de recrutamento, por período não inferior a cinco anos, em que se encontre determinada a aplicação de incentivos à estabilidade nos termos do n.º 12 do artigo 4.º do presente Regulamento, prevalecendo os docentes com vínculo definitivo.

b) (novo) Ser titular de quadro de escola e pretender mudar de grupo de recrutamento por período não inferior a cinco anos, para quadro de escola em que se encontre determinada a aplicação de incentivos à estabilidade, nos termos do n.º 12 do artigo 4.º do presente Regulamento, prevalecendo os docentes com vínculo definitivo;

c) (novo) Ser titular de quadro de ilha e candidatar-se a provimento em quadro de escola, no respetivo grupo de recrutamento, por período não inferior a cinco anos, em que se encontre determinada a aplicação de incentivos à estabilidade, nos termos do n.º 12 do artigo 4.º do presente Regulamento, prevalecendo os docentes com vínculo definitivo;

d)) (novo) Ser titular de quadro de ilha e pretender mudar de grupo de recrutamento por período não inferior a cinco anos, para quadro de escola em que se encontre determinada a aplicação de incentivos à estabilidade, nos termos do n.º 12 do artigo 4.º do presente Regulamento, prevalecendo os docentes com vínculo definitivo;

~~de)~~ Ser titular de quadro de escola ~~com vínculo definitivo~~ e pretender mudar para outro quadro de escola, no respetivo grupo de recrutamento, prevalecendo os docentes com vínculo definitivo;

(...)

~~fg)~~ Ser titular de quadro de escola ~~com vínculo definitivo~~ e pretender mudar para quadro de ilha, no respetivo grupo de recrutamento, prevalecendo os docentes com vínculo definitivo;

~~gh)~~ Ser titular de quadro de escola ~~com vínculo definitivo~~ que pretende mudar de grupo de recrutamento para o qual também possui habilitação profissional, no respetivo ou noutra quadro de escola ou em quadro de ilha, prevalecendo os docentes com vínculo definitivo;

i) Ser titular de quadro de escola que pretende mudar de grupo de recrutamento para o qual também possui habilitação profissional, em quadro de ilha, prevalecendo os docentes com vínculo definitivo;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Gabinete da Secretária Regional

- i) Ser titular de quadro de ilha ou de quadro de zona pedagógica de Portugal continental ou da Região Autónoma da Madeira, com vínculo definitivo que pretende mudar para quadro de escola, no respetivo grupo de recrutamento, prevalecendo os docentes com vínculo definitivo;
- k) Ser titular de quadro de ilha e candidatar-se a provimento em quadro de escola, noutro grupo de recrutamento, prevalecendo os docentes com vínculo definitivo;
- j) Ser titular de quadro de ilha ou de quadro de zona pedagógica de Portugal continental ou da Região Autónoma da Madeira que pretende mudar para outro quadro de ilha no mesmo grupo de recrutamento, prevalecendo os docentes com vínculo definitivo;
- m) Ser titular de quadro de ilha ou de quadro de zona pedagógica de Portugal continental ou da Região Autónoma da Madeira que pretende mudar para outro quadro de ilha noutro grupo de recrutamento para o qual também possui habilitação profissional, prevalecendo os docentes com vínculo definitivo.
- n) Ser titular de quadro na situação de licença sem remuneração de longa duração, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º.

5 — Para os docentes candidatos ao procedimento concursal externo de provimento em quadro de escola são critérios de prioridade, não cumulativos, por ordem decrescente:

a) (novo) Candidatos com habilitação profissional, que tenham sido contratados a termo nos últimos três anos escolares completos e consecutivos na mesma escola e grupo de recrutamento em que se encontre determinada a aplicação de incentivos à estabilidade, nos termos do n.º 12 do artigo 4.º do presente Regulamento, e cuja vaga tenha sido apurada para o efeito do disposto no n.º 4 do artigo 4.ºB do mesmo Regulamento, e que aí aceitem ser providos por um período não inferior a cinco anos;

c) (novo) Candidatos com habilitação profissional, que aceitem ser providos por um período não inferior a cinco anos em quadro de escola e grupo de recrutamento em que se encontre determinada a aplicação de incentivos à estabilidade, nos termos do n.º 12 do artigo 4.º do presente Regulamento, que tenham sido bolseiros da Região Autónoma dos Açores durante, pelo menos, um dos anos letivos do curso que lhes confere habilitação profissional para a docência, ou que tenham prestado, pelo menos, três anos de serviço docente como docente profissionalizado em escola da rede pública ou particular, cooperativa ou solidária da Região Autónoma dos Açores, ou tenham realizado estágio profissionalizante, mesmo quando este não seja remunerado, em escola da rede pública, particular, cooperativa e solidária da região Autónoma dos Açores;

d) (novo) Candidatos com habilitação profissional, que aceitem ser providos por um período não inferior a cinco anos em quadro de escola e grupo de recrutamento em que se encontre determinada a aplicação de incentivos à estabilidade, nos termos do n.º 12 do artigo 4.º do presente Regulamento;

e) (novo) Candidatos com habilitação profissional, que tenham celebrado sucessivos contratos de trabalho a termo resolutivo com as unidades orgânicas da rede pública do sistema educativo regional, em horário anual e completo, perfazendo um total de 1095 dias de serviço docente efetivo correspondentes aos três anos escolares imediatamente anteriores e se candidatem ao mesmo grupo de recrutamento em que lecionaram nesse ano, que sejam opositores, em concomitância, a provimento a todos os quadros de escola e a todos os quadros de ilha para os quais possuam habilitação profissional e que, à data da candidatura, permaneçam opositores à contratação a termo resolutivo de pessoal docente na Região Autónoma dos Açores, colocados ou a aguardar colocação, ou tenham obtido colocação, no ano escolar em curso, no âmbito de oferta de escola da rede pública da mesma Região.

f) Candidatos com habilitação profissional, que tenham sido bolseiros da Região Autónoma dos Açores durante, pelo menos, um dos anos letivos do curso que lhes confere habilitação profissional para a docência, ou que tenham prestado, pelo menos, três anos de serviço docente como docente profissionalizado em escola da rede pública ou particular, cooperativa ou solidária



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Gabinete da Secretária Regional

da Região Autónoma dos Açores, ou tenham realizado estágio profissionalizante, mesmo quando este não seja remunerado, em escola da rede pública, particular, cooperativa e solidária da região Autónoma dos Açores::

g) (anterior alínea a):

h) (anterior alínea c):

6 — Revogado

7 – (...)

a) (novo) Candidatos com habilitação profissional, que tenham celebrado sucessivos contratos de trabalho a termo resolutivo com as unidades orgânicas da rede pública do sistema educativo regional, em horário anual e completo, perfazendo um total de 1095 dias de serviço docente efetivo correspondentes aos três anos escolares imediatamente anteriores e se candidatem ao mesmo grupo de recrutamento em que lecionaram nesse ano, que sejam opositores, em concomitância, a provimento a todos os quadros de escola e a todos os quadros de ilha para os quais possuam habilitação profissional e que, à data da candidatura, permaneçam opositores à contratação a termo resolutivo de pessoal docente na Região Autónoma dos Açores, colocados ou a aguardar colocação, ou tenham obtido colocação, no ano escolar em curso, no âmbito de oferta de escola da rede pública da mesma Região.

b) (anterior alínea a)):

c) (anterior alínea b)):

d) (anterior alínea c)):

8 — Para os candidatos ao procedimento concursal para contratação a termo resolutivo são critérios de prioridade, não cumulativos, por ordem decrescente:

a) e b) Revogadas

c) (novo) Candidatos com habilitação profissional, que se candidatam à escola e grupo de recrutamento em que se encontram colocados, com contrato completo e anual e em que se encontre determinada a aplicação de incentivos à estabilidade, nos termos do n.º-12 do artigo 4.º do presente Regulamento, e que aí tenham sido admitidos no concurso externo precedente, integrados no critério de ordenação a que se refere a alínea a) do número 5, candidatando-se nessa qualidade;

d) (novo) Candidatos com habilitação profissional, que se candidatam à escola e grupo de recrutamento em que se encontram colocados, com contrato completo e anual e em que se encontre determinada a aplicação de incentivos à estabilidade, nos termos do n.º 12 do artigo 4.º do presente Regulamento, e que aí tenham sido admitidos no concurso externo precedente, integrados no critério de ordenação a que se refere a alínea c) do número 5, candidatando-se nessa qualidade;

e) Candidatos com habilitação profissional que, na qualidade de opositores ao concurso externo de provimento precedente, tenham sido integrados no critério de ordenação a que se refere a alínea e) do n.º 5;

f) Candidatos com habilitação profissional que, na qualidade de opositores ao concurso externo de provimento precedente, tenham sido integrados no critério de ordenação a que se refere a alínea f) do n.º 5;

g) Candidatos com habilitação profissional que, na qualidade de opositores ao concurso externo de provimento precedente, tenham sido integrados no critério de ordenação a que se refere a alínea g) do n.º 5;

h) (anterior alínea e):

h) (anterior alínea f).

Artigo 14.º

Listas de ordenação



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Gabinete da Secretária Regional

1 — Terminada a verificação dos requisitos de admissão ao procedimento concursal são elaborados os projetos de listas ordenadas de graduação de candidatos, que são disponibilizados **na página do Concurso do Pessoal Docente na Internet, assim como** no Portal da Educação ~~procedendo-se, de imediato, à audição dos interessados.~~

2 — ~~Dos projetos de listas ordenadas de candidatos cabe reclamação, a apresentar pelos~~ **Ne âmbito do direito de participação dos interessados, os candidatos são notificados para, no prazo de cinco dias úteis, apresentarem reclamações por escrito, através do preenchimento de formulário eletrónico.**

3 — ~~Para efeitos do disposto no~~ **A notificação para o exercício do direito a que se refere o número anterior, é efetuada através de publicação de publicado** aviso na BEP-Açores, informando os ~~interessados~~ **candidatos da publicação** do projeto de lista ordenada de graduação no local referido no n.º 1.

(...).

5 — Terminado o prazo ~~para o exercício do direito de participação dos interessados~~ **previsto no n.º 2 e após resposta aos candidatos cujas reclamações sejam indeferidas,** as listas ordenadas de graduação são submetidas a homologação do diretor regional competente em matéria de ~~educação~~ **administração educativa.**

(...).

7 - Da homologação das listas ordenadas de graduação cabe recurso hierárquico, para o membro do Governo Regional competente em matéria de educação, sem efeito suspensivo, a interpor por formulário eletrónico, no prazo de ~~cinco-três~~ **cinco** dias úteis a contar da data da publicação do aviso na BEP-Açores, ~~nos concursos de provimento, e no prazo de três dias úteis no concurso interno de afetação e no procedimento concursal para contratação a termo resolutivo.~~

(...).

Artigo 15.º

Das Colocações

1 — As listas de colocações dos candidatos, depois de homologadas pelo diretor regional competente em matéria de ~~educação~~ **administração educativa,** são disponibilizadas **nas páginas da internet referidas no n.º 1 do artigo anterior** ~~no Portal da Educação.~~

(...).

4 — Os candidatos colocados devem, obrigatoriamente, aceitar a colocação na aplicação informática a disponibilizar pela direção regional competente em matéria de ~~educação~~ **administração educativa,** por escrito, no prazo de ~~cinco ou dois~~ **cinco** dias úteis, contados da data da publicação **do aviso a que se refere o n.º 2, na BEP-Açores, e apresentar-se ao serviço na unidade orgânica onde obtiveram colocação no prazo estipulado.** ~~consoante sejam colocados pelos concursos de provimento ou sejam colocados pelos sendo esse prazo de dois dias úteis contados da notificação individual no caso dos candidatos ao concurso interno de afetação ou de à contratação a termo resolutivo.~~

(...).

6 - A não aceitação ~~de da~~ colocação determina o impedimento do docente prestar serviço em qualquer estabelecimento de educação ou de ensino da rede pública dos Açores, nesse ano escolar e no ano escolar subsequente, assim como a impossibilidade de se candidatar aos procedimentos concursais que, para esses anos escolares, forem abertos, determinando, ainda, a cessação do vínculo contratual com o sistema educativo regional no caso dos docentes titulares de lugar de quadro, **salvo se, por despacho do diretor regional competente em matéria de administração educativa, o motivo invocado para o incumprimento for considerado atendível.**

7 (novo) – Os docentes abrangidos pelos impedimentos previstos no número anterior podem, contudo, apresentar candidatura às ofertas de escola a que se refere o artigo 25.º do presente Regulamento e, nesse âmbito, ser autorizada a sua contratação, por despacho do diretor regional **com competência em administração educativa, nas situações em que não existam outros**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Gabinete da Secretária Regional

candidatos com habilitação legal para o respetivo grupo de recrutamento, aplicando-se o disposto nos números 6 e 7 desse artigo 25.º, com as necessárias adaptações.

8 (novo) – Os docentes colocados em quadro de escola e em quadro de ilha pelos concursos interno e externo de provimento cumprem, pelo menos, o primeiro ano de provimento na escola ou na ilha, respetivamente, onde obtiveram colocação.

Artigo 16.º

Contrato de trabalho por tempo indeterminado

(...).

2 - Os docentes colocados sem habilitação profissional cumprem um período experimental, com a duração da realização da profissionalização em serviço, a concluir no prazo máximo de quatro anos após a abertura dos primeiros cursos correspondentes às condições de profissionalização, nos termos da legislação em vigor, sob pena de anulação da colocação obtida, salvo se por motivo não imputável ao docente, caso em que o prazo máximo previsto no número anterior pode ser prorrogado por um período de até mais dois anos.

(...)

6c) Impossibilidade de, no respetivo ano escolar e ~~nos dois anos escolares subsequentes~~ no ano escolar subsequente, serem colocados em exercício de funções docentes em estabelecimentos de educação da rede pública regional, ficando, ainda, impedidos de se candidatarem aos procedimentos concursais que para esses anos forem abertos.

7 — O disposto no número anterior pode não ser aplicado em virtude de motivos devidamente fundamentados, reconhecidos como tal por despacho do diretor regional competente em matéria de ~~educação~~ **administração educativa**.

Artigo 17.º

Formalização e cumprimento dos contratos de trabalho

1 — Os contratos por tempo indeterminado e a termo resolutivo são celebrados em impressos de modelo disponibilizado pela direção regional competente em matéria de ~~educação~~ **administração educativa**, em representação da administração educativa regional, pelo membro do órgão executivo competente e pelo contratado.

(...).

4 — Quando o contrato se referir a docentes que tenham exercido funções no ano escolar imediatamente anterior, é dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b), c) e e) do n.º 2, desde que constem do processo individual do docente existente nos serviços centrais da direção regional competente em matéria de ~~educação~~ **administração educativa** ou nos serviços administrativos da unidade orgânica onde tenha prestado serviço, e não tenha decorrido prazo de interrupção superior a 180 dias, contados a partir do último dia de abono da remuneração base.

5 - O incumprimento do contrato, por motivo imputável ao contratado, determina a cessação do mesmo e a impossibilidade do exercício de funções docentes, em qualquer unidade orgânica da rede pública dos Açores, nesse ano escolar e ~~nos dois anos escolares subsequentes~~ no ano escolares subsequente, ficando, ainda, impedido de se candidatar aos procedimentos concursais que para esses anos forem abertos.

Artigo 19.º

Procedimento concursal interno de provimento

1 – (...)

2 — Devem ser opositores ao concurso interno de provimento os docentes com menor graduação profissional, calculada nos termos do artigo 10.º do presente Regulamento, vinculados a grupos de recrutamento de quadros de escola dotados de lugares excedentários, assinalados como tal no respetivo aviso de abertura, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 13.º



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Gabinete da Secretária Regional

do presente Regulamento, concorrendo obrigatoriamente a todos os quadros de escola e grupos de recrutamento para os quais detenham habilitação profissional, do mesmo concelho, bem como de outros concelhos da mesma ilha a cujo quadro de escola pertencem, cuja distância não seja superior à que pudesse ocorrer no mesmo concelho.

3 – O Incumprimento do disposto no número anterior determina a afetação administrativa, em cada ano escolar, a um desses quadros e grupos de recrutamento, no interesse da administração educativa, caso se mantenham excedentários após as colocações pelo concurso interno de afetação e pelos demais mecanismos de mobilidade legalmente previstos.

4 - (anterior n.º 2);

5 – (anterior n.º 3)

Artigo 20.º

Procedimento concursal externo de provimento

2 (novo) - Podem, também, ser opositores ao concurso externo de provimento, os alunos que se encontram a frequentar Mestrado em Ensino à data da apresentação da candidatura e prevejam poder comprovar a sua conclusão até ao dia anterior à data fixada para a publicação da lista ordenada de graduação.

3 – (anterior n.º 2)

4 – (anterior n.º 3)

5 – (anterior n.º 4)

6 – (anterior n.º 5)

~~6-7~~ — Para efeitos do número anterior, o diretor regional competente em matéria de ~~educação~~ **administração educativa** nomeia um júri composto por três docentes de língua portuguesa, com vínculo definitivo em quadro de escola e com pelo menos cinco anos de serviço, aos quais compete a elaboração e condução da respetiva prova.

8 – (anterior n.º 7)

9 (novo) – Sem prejuízo do disposto no n.º 1, ao provimento em quadros de ilha apenas podem candidatar-se os docentes que reúnam as condições previstas no n.º 5 do artigo 5.º.

9

Artigo 21.º

Procedimento concursal interno de afetação

1 – Sem prejuízo do disposto no n.º 8 do artigo 15.º, os docentes dos quadros de escola que pretendam beneficiar de deslocação por um ano têm de fazer a necessária candidatura ao procedimento interno de afetação.

2 – Sem prejuízo do disposto no n.º 8 do artigo 15.º, ~~Os os~~ docentes dos quadros de ilha ~~devem~~ **têm de** apresentar candidatura anual ao procedimento interno de afetação para todas as escolas de uma ilha, indicando a respetiva ordem de prioridades de colocação, sob pena de ficarem sujeitos à alocação em qualquer unidade orgânica e grupo de recrutamento para o qual possuem habilitação, desse de da quadro de ilha a cujo quadro ~~que~~ pertencem, onde remanesça vaga.

(...).

4 - A Na ordenação dos candidatos é feita pelos seguintes critérios de prioridade, não cumulativos, por ordem decrescente, tendo em consideração a situação em que se enquadram à data da candidatura ~~ter-se-á em conta a seguinte ordem de prioridades,~~ sem prejuízo do disposto no artigo 10.º do presente Regulamento no que se refere à graduação profissional:

(...).

a) **Sejam portadores** de doença incapacitante, nos termos de despacho a aprovar pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, que exija tratamento e apoio específico, ou apenas um deles, que só possam ser assegurados fora da localidade do estabelecimento de educação ou de ensino em que se encontrem colocados ou que dificulte a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Gabinete da Secretária Regional

locomoção, exigindo meios auxiliares de locomoção, e apenas quando a unidade orgânica do quadro a que pertencem diste mais de 20 km do local em que a assistência tem de ser prestada ou seja em ilha diferente deste;

b) **Sejam portadores** de doença ou deficiência que exija tratamento e apoio específico, ou apenas um deles, que só possam ser assegurados fora da localidade do estabelecimento de educação ou de ensino em que se encontrem colocados ou que dificulte a locomoção, exigindo meios auxiliares de locomoção, e apenas quando a unidade orgânica do quadro a que pertencem diste e mais de 20 km do local em que a assistência tem de ser prestada ou seja em ilha diferente deste;

c) **Tenham a seu** cargo o cônjuge, ascendente ou descendente portadores de doença ou deficiência nos termos mencionados na alínea b) e que exija um constante e especial apoio a prestar em determinada localidade, desde que a mais de 20 km da escola a cujo quadro pertencem ou seja em ilha diferente deste;

d) **Estejam grávidas** e desde que para colocação em escola a mais de 20 km daquela a cujo quadro pertencem ou seja em ilha diferente deste;

e) **Tenham filhos** a seu cargo com idade até aos 12 meses e desde que para colocação em escola a mais de 20 km daquela a cujo quadro pertencem ou seja em ilha diferente deste;

f) Pertençam já aos quadros de escola com vínculo definitivo e pretendam afetação a outra escola no respetivo grupo de recrutamento;

g) Estejam já providos em quadro de ilha e pretendam afetação a escola no respetivo grupo de recrutamento;

h) Estejam já providos em quadro de ilha e pretendam obter afetação em escola de outra ilha, no respetivo grupo de recrutamento;

i) Tenham obtido, pelos procedimentos concursais de provimento, colocação em quadro de ilha, a partir de 1 de setembro seguinte, para afetação a escola do respetivo quadro de ilha e grupo de recrutamento;

j) Pertençam a quadro de escola e pretendam afetação em grupo de recrutamento diferente daquele em que se encontram providos e para o qual possuam habilitação profissional;

k) Pertençam a quadro de ilha e pretendam afetação em grupo de recrutamento diferente daquele em que se encontram providos e para o qual possuam habilitação profissional;

(...).

10 - Os docentes dos quadros de ilha que não obtiverem colocação em procedimento concursal interno de afetação, de acordo com a sua ordem de preferências, são colocados, por um ano escolar na última escola em que desempenharam funções docentes, num dos grupos de recrutamento para os quais possuem habilitação, de acordo com os seguintes critérios de prioridade, por ordem decrescente de prioridade:

a) Em qualquer unidade orgânica da ilha a cujo quadro pertencem, em que remanesça vaga;

b) Em qualquer unidade orgânica das demais ilhas a que se candidataram no concurso de provimento precedente, em que remanesça vaga;

c) na última unidade orgânica em que desempenharam funções docentes, caso não remanesça vaga em qualquer unidade orgânica do quadro de ilha a que pertencem.

11 – As colocações ao abrigo das alíneas a) a e) do número 5 do presente artigo constituem um regime de destacamento por condições específicas, para todos os efeitos legais, podendo ser sujeitas a auditoria pela Inspeção Regional da Educação.

12 - A não comprovação das declarações prestadas pelos docentes em regime de destacamento por condições específicas determina, consoante o caso, a exclusão do procedimento interno de afetação ou a anulação da correspondente colocação, bem como a instauração de procedimento disciplinar e a comunicação ao Ministério Público para o efeito de eventual responsabilidade criminal a que haja lugar.

Artigo 22.º

Contratação a termo resolutivo

(...).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Gabinete da Secretária Regional

6 (novo) - Sem prejuízo do disposto no n.º ~~2-3~~ do artigo 19.º, os trabalhadores em funções públicas, em situação de licença sem remuneração de longa duração, que tenham requerido o regresso ao serviço de origem e cujo posto de trabalho se encontre ocupado ou cujo posto de trabalho não seja ocupado durante o período de gozo da licença, podem ser opositores aos procedimentos concursais centralizados e de escola para contratação a termo resolutivo de pessoal docente, nos termos previstos no presente Regulamento.

Propõe-se o aditamento de um n.º 6 ao art.º 22.º do RCPD, por forma a permitir que trabalhadores da administração pública, docentes ou outros, em licença sem remuneração ou a quem venha a ser concedida essa licença e que, no serviço de origem, se encontrem em situação de excesso, possam exercer transitoriamente funções docentes, em regime de contrato a termo, permitindo-se um maior leque de potenciais interessados, à semelhança do que está previsto a nível nacional para os docentes em licença sem remuneração de longa duração, quando não seja possível recorrer ao regime de acumulação de funções, face ao limite de 50 horas semanais legalmente previsto (ECDRAA) para o conjunto de ambas as atividades.

Artigo 22.º-A (novo)

Período experimental e denúncia do contrato

1 – O período experimental é cumprido ~~no primeiro~~ em cada contrato celebrado no primeiro ano escolar.

2 – Ao período experimental aplica-se o regime da lei geral destinado aos contratos de trabalho em funções públicas.

3 – A denúncia do contrato de trabalho durante o período experimental não prejudica a aplicação do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do presente Regulamento.

Propõe-se o aditamento deste normativo, clarificando-se assim questão muito debatida e questionada no início de cada ano escolar, quando os candidatos denunciam o contrato durante o primeiro mês de vigência do mesmo, sem cumprimento dos prazos de pré-aviso legalmente exigidos, tendo sido, até agora, entendimento da administração educativa – com reservas ao nível jurídico - que, sendo o Regulamento de Concurso lei especial, se sobrepõe à lei geral, aqui a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e o Código do Trabalho, donde que, a nosso ver, não contemplando o Regulamento norma especial quanto a matéria específica de período experimental, àqueles candidatos não lhes deve ser exigido o pagamento da indemnização correspondente ao tempo de pré-aviso em falta, apenas a aplicação da penalidade decorrente do incumprimento do contrato. Decorrido o período experimental, e havendo denúncia do contrato de trabalho sem cumprimento total ou parcial do prazo de pré-aviso, é de exigir o pagamento da correspondente indemnização, com aplicação, também, da outra penalidade.

Tal norma tem previsão no continente e na R.A.M., pelo que nesta matéria, haveria uma aproximação aos demais sistemas educativos.

Artigo 23.º

Celebração de contrato a termo resolutivo

(...).

9 - Os contratos celebrados por período inferior a um ano podem ser renovados, excecionalmente, prorrogados para além do prazo indicado no n.º 7, no imite, até ao termo do ano escolar, ~~por períodos de 30 dias, ou enquanto durar o impedimento do titular,~~ por despacho do diretor regional competente em matéria de educação administração educativa, sob proposta, fundamentada, do órgão executivo competente, com a antecedência mínima de ~~cinco~~ dois dias úteis, mediante simples anotação.

10 — Para além das alterações decorrentes do número de horas letivas, a aquisição de ~~licenciatura~~ ou habilitação profissional para a atividade docente determina a alteração do índice remuneratório com efeitos ao dia 1 do mês seguinte ao da comprovação desse facto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Gabinete da Secretária Regional

Artigo 24.º

Oferta de emprego centralizada

1 — As necessidades transitórias que surjam ao longo do ano escolar são satisfeitas pelos candidatos não colocados constantes da lista centralizada de contratação de pessoal docente mediante colocações a realizar pela direção regional competente em matéria de ~~educação~~ ~~recrutamento e seleção de pessoal docente~~ administração educativa.

2 — Os órgãos executivos devem comunicar de imediato as necessidades surgidas à direção regional competente em matéria de ~~educação~~ administração educativa, para efeitos de colocação de acordo com a lista ordenada de graduação da oferta de emprego centralizada para recrutamento de pessoal docente.

Artigo 25.º

Oferta de escola

(...).

3 - Sem prejuízo da aplicação do presente Regulamento, nomeadamente os artigos 17.º e 23.º, os candidatos são ordenados de acordo com os critérios de graduação constantes dos artigos 10.º e 11.º do presente diploma, dentro dos seguintes critérios de prioridade, não cumulativos, por ordem decrescente:

a) Candidatos com habilitação profissional para a docência no grupo de recrutamento a concurso;

b) Candidatos com habilitação própria para a docência no grupo de recrutamento a concurso;

c) Candidatos com habilitação profissional para a docência em outro grupo de recrutamento de nível ou ciclo diferente, mas com a mesma base científica do grupo de recrutamento a concurso;

d) Candidatos com habilitação profissional para a docência em outro grupo de recrutamento relacionado ou não com o grupo de recrutamento a concurso e com, pelo menos, dois anos de tempo de serviço no grupo de recrutamento a concurso;

e) Candidatos sem habilitação legal para a docência, mas detentores de habilitação de grau superior e com, pelo menos, três anos de tempo de serviço na disciplina ou grupo disciplinar a concurso, ou a frequentar o segundo ano de curso de mestrado em ensino desse grupo disciplinar;

f) Candidatos sem habilitação legal para a docência, mas detentores de habilitação de grau superior relacionada com a área da disciplina ou grupo disciplinar a concurso, considerada como tal a habilitação conferente de, pelo menos, 60 créditos obtidos na área científica de cada uma das disciplinas do horário a concurso.

4 – (anterior n.º 6).

5 – (anterior n.º 7) — Nos critérios previstos nos números anteriores, para efeitos de ordenação, devem ser consideradas as prioridades seguintes, ~~sem prejuízo de, no âmbito da autorização a que se refere o n.º 6, poder ser proposto candidato excluído detentor de habilitação de grau não superior, quando a mesma se insira na área científica da disciplina ou disciplinas do horário a concurso:~~

a) Tempo de serviço docente no grupo de recrutamento ou disciplina a que concorre;

b) Tempo global de serviço docente;

c) Classificação académica do curso ou das habilitações detidas;

d) Idade.

6 – (anterior n.º 8)

7 – (anterior n.º 9)

8 – (anterior n.º 10).”